



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100224-84.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100224-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial no 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro – RJ (02JEF-RJ) no período de 04 a 08/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415, ambas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131 de 08 de outubro de 2019, o Procurador da República Dr. Alexandre Ribeiro Chaves foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2018	Correição / 2019
Ativos	3.356	3.483	4.995
Suspensos	2.019	13	13
Total	5.375	3.496	5.008

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 22/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 24 a 27/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100480-61.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 2º



Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Priorizar as sentenças nos 21 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 57, II, “a” da CNCR/2018) - item 6.3;”

- Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam atos cartorários além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) - item 9.3;”

- Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5);”

- Quarta recomendação: “Regularizar o acervo suspenso, uniformizando a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral (item 11);”

- Quinta recomendação: “Proceder os registros dos acautelamentos no sistema de acompanhamento processual (art. 181, CNCR/2018) (item 14);”

- Sexta recomendação: “Abrir o Livro de Reclamações (art. 128, I, b, CNCR/2018) – item 15.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15419, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/05993, de 29/08/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100480-61.2018.4.02.0000 baixado em 25/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019 (item 4).
- 2) Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas 2 e 5 do CNJ (item 4).
- 3) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0069421-11.2007.4.02.5151, uma vez que o processo nº 2010.5151.036330-4, transitou em julgado em 28/11/2018.
- 4) Associar nos sistemas Apolo e e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0007087-33.2010.4.02.5151, 0044571-19.2009.4.02.5151 0159240-07.2017.4.02.5151 (item 7).
- 5) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida há mais de 60 dias (item 9.2).
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de



150 dias (item 9.3).

- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n.ºs. 5000881-87.2018.4.02.5101, 5031038-43.2018.4.02.5101 (item 10).
- 8) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, inclusive cobrando dos Oficiais de Justiça os mandados judiciais com prazo de cumprimento vencido (art. 315 da CNCR) (item 12.4).
- 9) Regularizar os processos com remessa externa em aberto com prazo vencido (item 12.7).
- 10) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 no Ofício Circular TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.2).
- 11) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado e do livro de carga ao Ministério Público, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).
- 12) Proceder à regularização da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; do livro de ponto dos servidores; do livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo.
- 13) Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região